



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Publicado  
No. Municipal Oficial em  
09 de abril de 2026  
Brito

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 999**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2026**

***“Concede revisão geral no exercício financeiro de 2026 no percentual de 4,26% aos subsídios dos agentes políticos do Município de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral no exercício financeiro de 2026 no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pedra Dourada/MG.

§ 1º. A revisão de que trata o caput corresponde à recomposição do índice inflacionário referente ao exercício de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º. O percentual de revisão previsto nesta Lei possui natureza estritamente inflacionária, não implicando aumento real dos subsídios.

**Art. 2º.** Em decorrência da aplicação do percentual previsto no art. 1º desta Lei, os subsídios passam a vigorar com os seguintes valores:

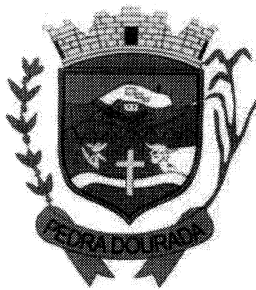
I - Prefeito Municipal: R\$ 17.724,20 (dezesete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.734,30 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 5.734,30 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**Art. 3º.** A revisão geral anual prevista nesta Lei observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como o art. 5º da Lei Municipal nº 972/2024, que assegura a revisão periódica dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** A implementação da presente revisão observa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **retroativos a 1º de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 09 de abril de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG